Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 10/70

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre autorização ao Prefeito Municipal a alienar por venda e compra, o imóvel que menciona

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 71/70 - C. M.

Votorantim, 14 de maio de 1970.

Excelentíssimo Senhor :

Temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o anexo projeto de Lei, que dispõe sôbre autorização para que venha a Prefeitura Municipal a alienar imóvel de sua propriedade, correspondente a área remanescente de expropriação por utilidade pública.

Trata-se de uma estreita faixa de terreno, sita na confluência da Rua do Comércio com Rua Antonio Fernandes, fazendo fundos ainda com a Rua Sebastião Lopes, conforme demonstra a planta anexa. Sua aquisição por esta Municipalidade se deu por expropriação, como dissemos, que teve por objetivo a abertura em prolongamento da Rua Antonio Fernandes. Assim, procedida à fixação do alinhamento dessa via pública, restaram duas áreas remanescentes, à esquerda e à direita da referida via pública.

Um dos proprietários lindeiros manifestou-se interessado na aquisição da faixa com a qual confronta, motivo pelo qual, em consonância com o que dispõe o Parágrafo 2º do Artigo 63 da Lei Orgânica dos Municípios, procedeu esta Prefeitura à avaliação prévia, submetendo-a agora, e bem assim o presente projeto, à apreciação dêsse Órgão Legislativo.

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº

Na certeza de que Vossa Excelência e os Nobres Vereadores saberão analisar o interesse público e a oportunidade do projeto anexo, aguardamos a soberana manifestação dessa Casa de Leis.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada consideração e estima.

Atenciosamente

LUIZ DO PATROCINO FERNANDES
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador GEORGINO MARQUES DIAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM

3

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

2/3

★

PROJETO DE LEI 1.0/70

(Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, por venda e compra, o imóvel que menciona).

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA, E EU, LUIZ DO PATROCINO FERNANDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar ao proprietário lindeiro, um terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Votorantim, com área de -/ 63,70 m2 (sessenta e treis metros e setenta centímetros quadrados), sem benfeitorias, sito à Rua do Comércio, remanescente de expropriação por utilidade / pública e havido pela Transcrição nº 59.233, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Comarca.

§ Único - O imóvel a que se refere êste Artigo é o definido na planta anexa à presente Lei, tendo as seguintes ca-/ racteristicas e confrontações: faz frente para a Rua do Comércio, em curva, na extensão de 4,00 m (quatro metros); da frente aos fundos mede, de um lado, fazendo esquina com a Rua Antonio Fernandes, 29,70 m - (vinte e nove metros e setenta centímetros), e de outro, na extensão de 34,60 m (trinta e quatro metros/ e sessenta centímetros) confronta com propriedade de Sebastião Lopes; aos fundos, na extensão de 2,10 m / (dois metros e dez centímetros), confronta com o alinhamento da Rua Sebastião Lopes, perfazendo a área / total de 63,70 m2 (sessenta e treis metros e setenta centímetros quadrados).

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

★

Artigo 2º - A alienação de que trata esta Lei não poderá ser feita por preço inferior ao constante do Laude de Avaliação, no montante de NCr$ 955,50 (novecentos e cincoenta e cinco cruzeiros novos e cincoenta centavos), pagável em moeda corrente do país e de uma só vez.

Artigo 3º - Ao adquirente caberão, como de direito, as despesas decorrentes da escritura pública, bem como as do registro competente a que fica obrigado.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Votorantim, em 14 de maio de 1970 - VI Ano da Emancipação.

LUIZ DO PATROCINO FERNANDES
Prefeito Municipal

RECEBI
Votorantim, 19 de 05 de 1970

À Consultoria Jurídica e Comissões
S. Sessões, 27 de 5 de 1970
PRESIDENTE

À Comissão de Justiça
Recebido em 27-5-70
Devolvido 5-6-70
Presidente

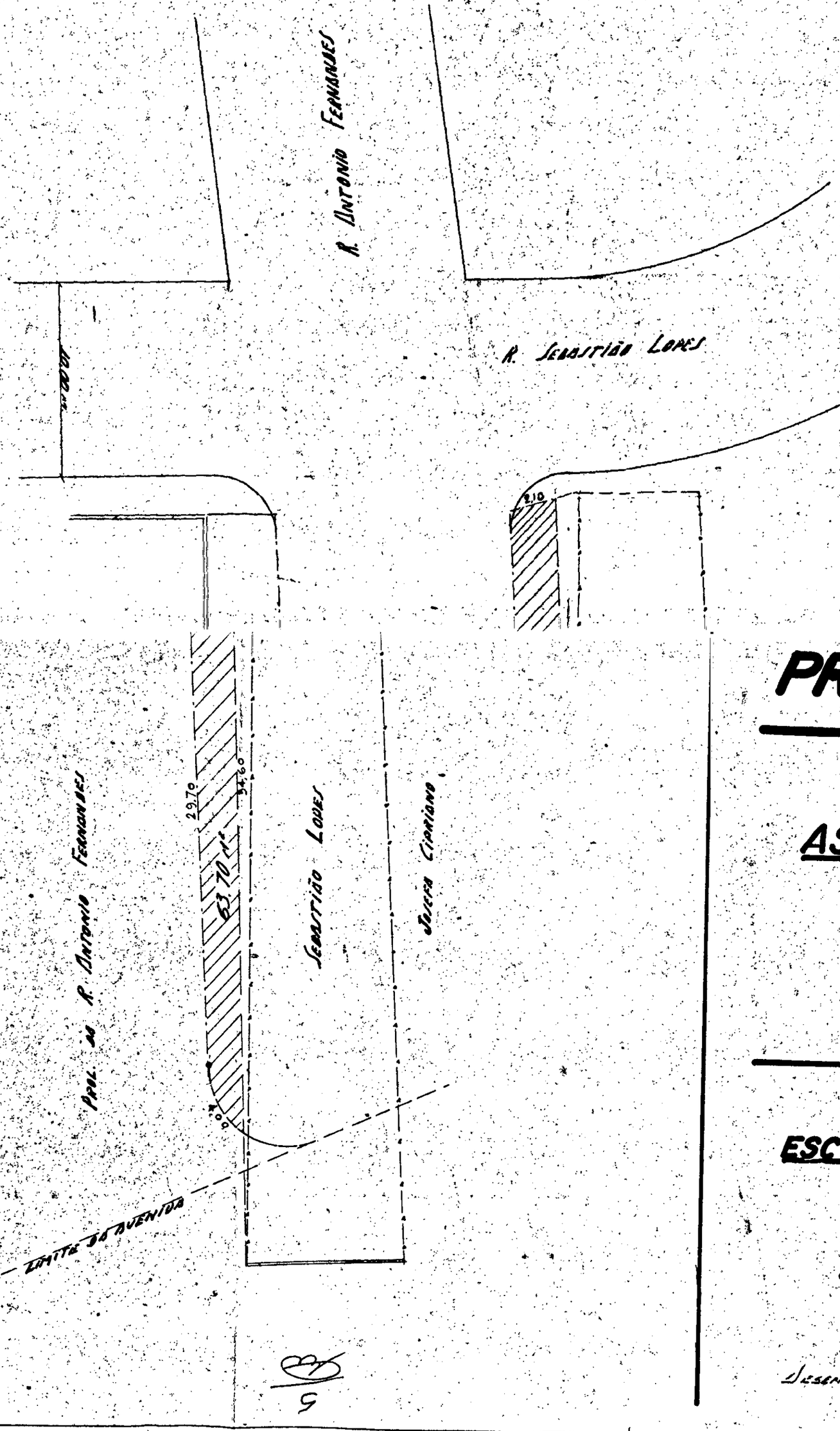
Comissão Finanças
Recebido em 5-6-70
Devolvido 10-6-70
Presidente

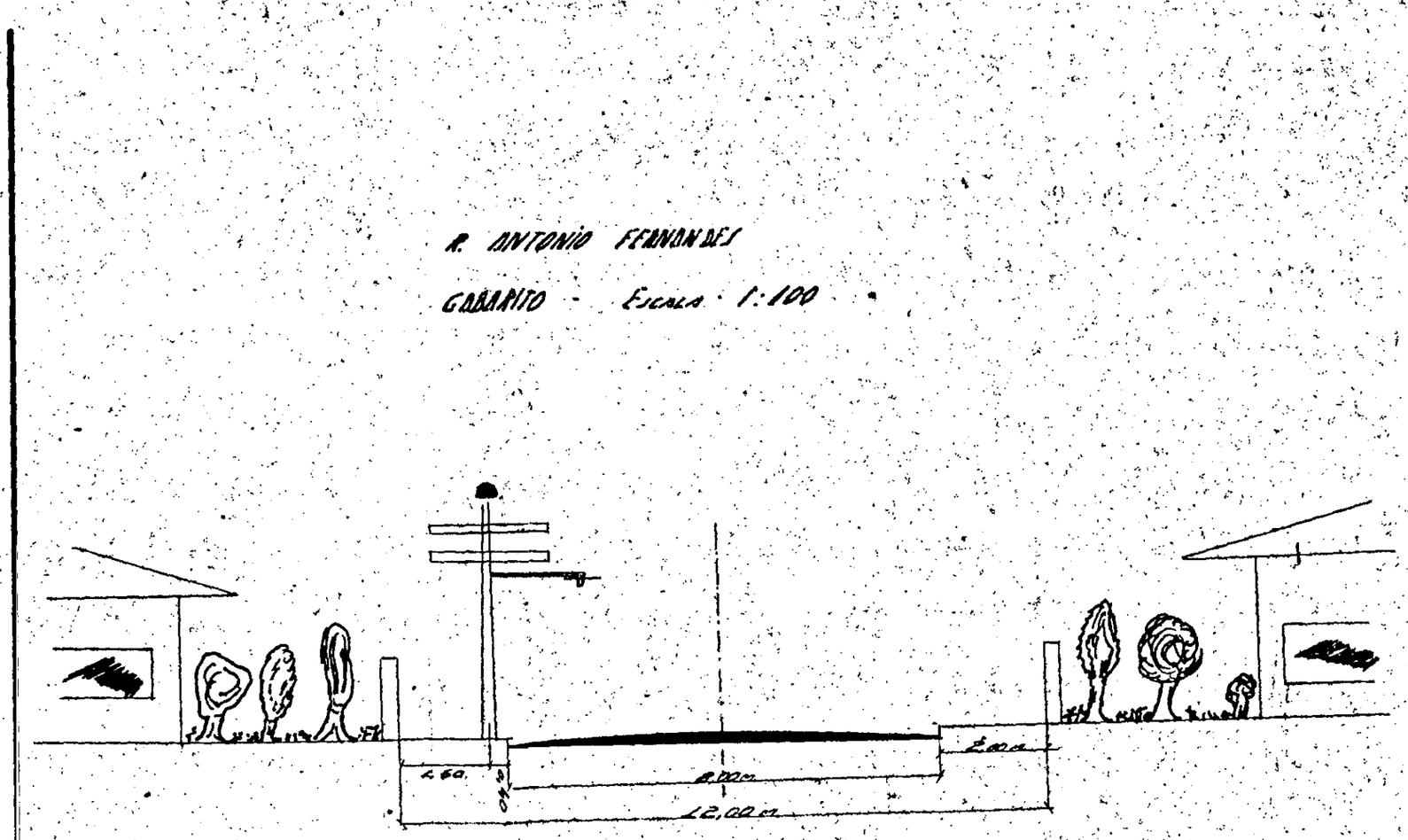
EM DISCUSSÃO
Votorantim, 18 / 6 / 1970
Presidente da Câmara

1ª

EM DISCUSSÃO
Votorantim, 6 / 8 / 1970
Presidente da Câmara

2ª





PREFEITURA M. DE VOTORANTIM

ASSUNTO - COMPRA DE UMA ÁREA DE 63,70 m2 PERTENCENTE À PREFEITURA, POR PARTE DO Sr. **SEBASTIÃO LOPES**.

ESCALAS — TERRENO - 1:200
GABARITO - 1:100

DESENHO - AMADÉ

VOTORANTIM, 18-03-70

5

6

CAMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

PARECER DA CONSULTORIA JURIDICA

SÔBRE O PROJETO DE LEI Nº 10/69.

O Projeto de Lei nº 10/70, tem o escopo de autorizar o sr. Prefeito Municipal a alienar, por venda e compra o imóvel de referência no aludido projeto.

Consultando o Decreto-Lei Complementar nº 09 de 31 de dezembro de 1.969 (L.O.M.), em seu artigo 63, inciso II, letra "a", vemos que nada temos a opor sob o aspecto legal.

Votorantim, 22/maio de 1970

José Luiz Spagnuolo- Consultor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

PROJETO DE LEI Nº 10/70 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº

Temos para parecer o projeto supra.

Analisando detidamente somos de entendimento que óbice algum de ordem legal existe.

Opinamos por sua aprovação.

Recebida em 22-5-70

Prazo vencido em 5-6-70

Secretaria

Relator

Membro

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

PROJETO DE LEI Nº 10/70 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº

Temos para parecer o projeto em tela.
Nada a opor.
Opinamos pela sua aprovação.

Recebida em 5-6-70

Prazo vencido em 20-6-70

Secretaria

Relator

Membro

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 10/70
Projeto de Lei nº 10/70
Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, por venda e compra, o i móvel que menciona
Lei nº ____ de ____ de _____ de 1.970

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA, E EU, LUIZ DO PATROCINO FERNANDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO A SE - GUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar ao proprietário lindeiro, um terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Votorantim, com área de 63,70 m2 (sessenta e treis metros e setenta centímetros quadrados), sem benfeitorias, sito a Rua do Comércio, remanescente da expropiação por utilidade pública e havido pela Transcrição nº 59.233, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Comarca.
§ único - O imóvel a que se refere este Artigo é o definido na planta anexa a Presente Lei, tendo as seguintes características e confrontações : faz frente para a Rua do Comércio, em curva, na extensão de 4,00 m (quatro metros); da frente aos fundos mede, de um lado, fazendo esquina com a Rua Antonio Fernandes, 29,70 m (vinte e nove metros e setenta centímetros) , e de outro, na extensão de 34,60 m (trinta e quatro metros e sessenta centímetros) confronta com propriedade de Sebastião Lopes; aos fundos, na extensão de 2,10 m (dois metros e dez centímetros) confronta com o alinhamento da Rua Sebastião Lopes, perfazendo a área total de 63,70 m2 (sessenta e treis metros e setenta centímetros quadrados).

Artigo 2º - A alienação de que trata esta Lei não poderá ser feita por preço inferior ao constante do Laudo de Avaliação, no montante de Cr$ 955,50 (novecentos e cincoenta e cinco - cruzeiros novos e cincoenta centavos), pagável em moeda corrente do país e de uma só vez.

Artigo 3º - Ao adquirente caberão, como de direito, as despesas decorrentes da escritura pública, bem como as do registro competente a que fica obrigado.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
